



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.537/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO CONDOESTE PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Água Branca ratifica a decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público para o Tratamento e Disposição Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, realizada no dia 21/12/2017, que autoriza o parcelamento dos débitos dos municípios inadimplentes, em até 12 (doze) parcelas.

Artigo 2º - Fica autorizado ao Executivo Municipal firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida junto ao CONDOESTE, para quitação de débitos existentes perante mencionado Consórcio Público.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias que se façam necessárias.

Parágrafo Único: para acobertar a despesa descrita nesta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal consignar nos orçamentos dos exercícios subsequentes rubrica e dotação orçamentária suficiente para suportá-la.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 14 de junho de 2019.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal